



CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

DELIBERAÇÃO Nº 5.855

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 814ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de março de 2026, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 13 de novembro de 1981. **Processo SUDEMA nº SUD-PRC-2023/09659 - GERDAU AÇOS LONGOS S.A. – Tipo de processo:** Auto de infração Nº 24608 - Fazer funcionar atividade potencialmente poluidora "Comércio Atacadista de Materiais de Construção" sem o devido licenciamento do órgão ambiental competente. **Valor da Multa:** R\$3.000,00 (três mil reais). **Local da Infração:** Rua Mar Do Caribe, Nº716 - Portal do Poço Cabedelo/PB. **DELIBERA:**

Art. 1º O Plenário aprovou, **por maioria**, o parecer do Conselheiro Relator, manifestando-se pela manutenção do Auto de Infração nº 24608, em todos os seus termos, bem como pela manutenção do valor da multa fixada em R\$3.000,00 (três mil reais), assegurada a possibilidade de concessão de 30% (trinta por cento) de desconto de acordo com o que dispõe o § 2º, do art. 113 do Decreto Federal Nº 6.514/2008, em desfavor de **GERDAU AÇOS LONGOS S.A.**

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Roanny Viana de Barros
Secretária Executiva do COPAM

Marcelo Antônio C. Cavalcanti de Albuquerque
Presidente Substituto do COPAM

Publicada no DOE em 17 de abril de 2026.